

ELEIÇÕES PARA CONSTITUIÇÃO DA COMISSÃO PARITÁRIA NO ÂMBITO DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DO PESSOAL DOCENTE

REGULAMENTO ELEITORAL

Artigo 1º (Regime)

O processo relativo às eleições para constituição da comissão paritária no âmbito do processo de avaliação de desempenho do pessoal docente rege-se pelo presente regulamento.

Artigo 2º (Composição da Comissão Paritária)

Nos termos do disposto no nº 5 do art.7º do Regulamento Geral do Sistema de Avaliação do Pessoal Docente da ESEL, é criada uma comissão paritária que integrará 6 elementos docentes, sendo 3 nomeados pelo Presidente da ESEL e 3 eleitos pelos docentes a avaliar.

Artigo 3º (Organização)

A realização do processo eleitoral decorre de despacho do Presidente, a que este regulamento se encontra anexo.

Artigo 4º (Publicidade)

O processo eleitoral é publicitado na página eletrónica do serviço, através de e-mail para os docentes e por afixação no local de estilo da ESEL.

Artigo 5º
(Cadernos eleitorais)

1. É elaborado um caderno eleitoral único, contendo todos docentes da carreira em regime de tempo integral que prestam serviço docente na ESEL, seja qual for a sua categoria e que contem pelo menos seis meses de relação jurídica de emprego e seis meses de serviço efetivo de funções docentes na ESEL, no triénio 2018-2020, o qual será divulgado internamente.
2. Da omissão ou inscrição irregular no caderno eleitoral podem os eleitores reclamar, para o Secretariado da Presidência, no prazo de dois dias úteis, contados da divulgação daquele.
3. A decisão sobre as reclamações e eventuais correções ao caderno eleitoral devem estar concluídas nas 24 horas seguintes ao termo do prazo referido no número anterior, através de decisão do Presidente da ESEL, após o que será este considerado definitivo.

Artigo 6º
(Votação nominal)

1. A votação é nominal, numa só pessoa, sendo eleitos os docentes mais votados, ordenados por ordem decrescente da votação até perfazer 3 vogais efetivos e 3 suplentes.
2. Em caso de empate, os critérios de desempate serão:
 - a) Maior antiguidade na ESEL/ex-Escolas;
 - b) Idade mais elevada.

Artigo 7º
(Voto)

1. O voto é pessoal, secreto e eletrónico, não sendo admitidos votos por procuração ou correspondência.

Artigo 8º
(Condições de voto)

1. O Presidente da mesa de voto enviará a cada docente, para o respetivo endereço de correio eletrónico profissional, o link que permitirá o exercício do direito de voto, contendo:
 - a. A lista dos nomes dos docentes da ESEL elegíveis como representantes na comissão paritária;
 - b. A solicitação de votação em apenas um(a) docente.
2. Só serão aceites os votos recebidos durante o período indicado, após o que será encerrada a votação.

Artigo 9º
(Mesa de voto)

1. No dia do ato eleitoral funcionará uma mesa de voto eletrónica.
2. Após o fecho do ato eleitoral, a mesa de voto receberá os votos provenientes da plataforma de voto eletrónico, devendo:
 - a. Proceder ao apuramento dos votos;
 - b. Elaborar a respetiva ata, na qual deve constar obrigatoriamente a indicação do ato realizado, data, o número total de votos, com especificação do número de votos válidos e o resultado final da eleição;
 - c. Remeter em envelope fechado dirigido ao Presidente da ESEL, a ata assinada por todos os elementos da mesa, acompanhada da lista eleitoral contendo os votos apurados, o qual deve ser entregue nas 24 horas seguinte ao ato eleitoral.
3. Compete ao presidente da mesa de voto:
 - a. Garantir a segurança do ato eleitoral;
 - b. Aplicar e fazer aplicar as disposições do presente regulamento, bem como as determinações legais em vigor;

Artigo 10º

(Publicitação dos resultados eleitorais)

1. Nas 24 horas seguintes ao apuramento dos resultados pela mesa de voto, o presidente elaborará um relatório, do qual deve constar o resultado final das eleições, a identificação dos docentes eleitos, as decisões interlocutórias que tiverem sido proferidas e quaisquer outros factos ou ocorrências relevantes.
2. Em caso de ocorrência de irregularidades que determinem a anulação do ato eleitoral, ou no caso de não participação dos docentes, não haverá lugar à repetição das eleições, não obstante ao prosseguimento do processo de avaliação de desempenho.
3. Por despacho do Presidente da ESEL será divulgado o resultado das eleições, o qual será publicitado na página eletrónica do serviço, através de e-mail para os docentes e por afixação no local de estilo da ESEL.

Artigo 11º

(Casos omissos)

Os casos omissos serão resolvidos por deliberação do Presidente da ESEL.

Artigo 12º

(Entrada em vigor)

O presente regulamento entra imediatamente em vigor.